



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE - ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº 0000374-58.2019.8.16.0186

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que são Requerentes **IORELLO & SANGALI LTDA.** e **I.S. IORELLO E CIA. LTDA.** (atual denominação de **IORELLO & SILVA LTDA.**), adiante nominadas “Recuperandas”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 1059, manifestar-se nos seguintes termos.

Na r. decisão de mov. 1054 foi determinada a intimação das Recuperandas e desta Administradora Judicial para se manifestassem sobre as cessões e sub-rogações de crédito informadas nos movs. 1.028 e 1.030/1.032 dos autos recuperacionais.

Ao mov. 1086, então, as Recuperandas declararam ciência das referidas cessões, concordando com a substituição processual.

Intimada para manifestação, esta Administradora Judicial passa a considerar o que segue.

1





I – CESSÃO DE CRÉDITO MOV. 1028

No mov. 1028 do processo foi noticiada cessão de crédito onerosa entre a empresa ROCHESA S/A TINTAS E VERNIZES, enquanto cedente, e a empresa CANEDO & FERREIRA – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, enquanto cessionária.

Consta do instrumento particular de compromisso de cessão de crédito acostado aos autos (mov. 1.028.2) que a empresa cedente é credora da empresa FIORELLO & SANGALI – em recuperação judicial, pelo valor de R\$ 209.622,03, e que a empresa cessionária manifestou interesse em adquirir 100% (cem por cento) deste crédito.

Quanto ao crédito cedido, esta AJ verificou que reflete o valor listado na classe dos créditos quirografários do edital de credores a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/05, mov. 187.4 dos autos recuperacionais. Como se vê:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Fiorello



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	ROCHESA S/A - TINTAS E VERNIZES	74.068.552/0004-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	209.622,03	CLASSE III	BRL	209.622,03	CLASSE III	BRL	209.622,03
		209.622,03			209.622,03			209.622,03



Considerando que a própria cedente noticiou e requereu a substituição no processo, informa que anotou a cessão realizada.

II – CESSÃO DE CRÉDITO MOV. 1030 E 1032

Através da petição de mov. 1030, complementada ao mov. 1032, a empresa EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A informou sub-rogar-se parcialmente nos direitos creditórios da empresa ARAUCO DO BRASIL S.A., haja vista a contratação de seguro de crédito por esta última, sob apólices de nº 0-60-18041.01-0355 e n.º 0-60-18042.01-0243, as quais previam a cobertura securitária de inadimplências entre o período de 30/11/2018 a 30/11/2019 e 30/11/2019 a 30/11/2020.

Aduz que o seguro contratado cobriu as dívidas geradas pela inadimplência da Recuperanda Fiorello & Sangali, tendo a empresa Arauco recebido indenização securitária no valor de R\$ 266.369,72, de modo que a empresa seguradora sub-rogou-se nos direitos da Arauco com relação ao crédito listado no edital de credores da Recuperanda, até o limite do valor indenizado.

Assim, esclareceu que o crédito relacionado em favor da segurada Arauco no edital do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 refere-se a quantia de R\$ 358.033,66, de modo que a diferença entre o valor indenizado e o sub-rogado pela seguradora corresponde a monta de R\$ 91.663,94, o qual permanece sob titularidade da segurada Arauco.

Nesse sentido, analisando-se o edital de credores apresentado por esta AJ ao mov. 187.4 dos autos recuperacionais, verificou-se não haver





divergência de valores, pois o crédito listado em favor da segurada Arauco corresponde, de fato, à quantia de R\$ 358.033,66 (trezentos e cinquenta e oito mil trinta e três reais e sessenta e seis centavos), na Classe III – Quirografária. Veja-se:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Fiorello



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	ARAUCO DO BRASIL S/A	76.518.836/0020-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	406.886,58	CLASSE III	BRL	358.033,66	CLASSE III	BRL	358.033,66
		406.886,58			358.033,66			358.033,66

Contudo, observando-se a documentação apresentada pela parte, não foi possível verificar a legitimidade das assinaturas da ARAUCO nas apólices do seguro e termos de quitação e sub-rogação acostados no processo. Outrossim, a ARAUCO também não se manifestou acerca da cessão, o que impõe seja essa intimada a se manifestar.

Assim, necessária a intimação da parte para que complemente a documentação apresentada nos autos, especialmente do contrato social da empresa ARAUCO DO BRASIL S.A, possibilitando parecer de mérito desta AJ sobre a sub-rogação creditória noticiada.





III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) informa que anotará a cessão de crédito havida entre ROCHESA S/A TINTAS E VERNIZES e CANEDO & FERREIRA;

ii) opina pela intimação da Requerente EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A para que traga aos autos cópia do contrato social da empresa ARAUCO DO BRASIL S.A, ou, ainda, que esta se manifeste acerca da cessão, para que sejam feitas as anotações correspondentes.

Termos em que requer deferimento.

Ampére, 9 de julho de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

